



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS.....	7
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	17

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020. (PROCESSOS FÍSICOS CONVERTIDOS EM ELETRÔNICOS)

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 6941/2013

APENSO: 4406/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº14324/2021

PROCESSO ELETRÔNICO APENSO Nº14325/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO S. MARTINS, PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 30/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14324/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): INGRID GODINHO DODÔ - 09425, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - OAB/AM Nº 8679, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 4406/2014

ANEXOS: Nº 6941/2013

PROCESSO ELETRÔNICO Nº14325/2021

PROCESSO ELETRÔNICO APENSO 14324/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO S. MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 30/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14325/2021)





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.3

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): INGRID GODINHO DODÔ - 09425

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 3565/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13688/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13688/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, EMERSON REDIG DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ALEX DA SILVA ALMEIDA - 10706, ANA LUCIA SALAZAR DE SOUSA - 7173, FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA - OAB/AM 9771

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 3631/2014

ANEXOS: 4995/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº14345/2021

PROCESSO ELETRÔNICO APENSO 14344/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 30/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14345/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): ADALBERTO SILVEIRA LEITE, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): INGRID GODINHO DODÔ - 9425, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR EM ALCANCE. JULGAR LEGAL. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 4995/2014

APENSO Nº3631/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº14344/2021

PROCESSO ELETRÔNICO APENSO 14345/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.4

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 30/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14344/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, ADALBERTO SILVEIRA LEITE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, INGRID GODINHO DODÔ - 9425, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 1173/2015

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13797/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO DE TONANTINS, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 046/2014, FIRMADO COM A SEINFRA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13797/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CELIANA ASSEN FELIX - OAB/AM N. 6727, PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR. JULGAR LEGAL. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 2522/2015

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13821/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 34/2014, FIRMADO COM A SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13821/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONSIDERAR EM ALCANCE. JULGAR IRREGULAR. JULGAR LEGAL. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. OFICIAR.

PROCESSO Nº 2415/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13685/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.5

OBJ.: ATOS DE NOMEAÇÃO DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, CONFORME EDITAL N. 02 DE 13 DE JUNHO DE 2014-NÍVEL MÉDIO. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13685/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ORDENADOR: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, ANDREZA DA COSTA PAES - 12353, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760, AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540, LEDA MOURÃO DA SILVA - 10276

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 2770/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13773/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA DE SERVIDORES, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, NO ANO DE 2013, PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13773/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM 11413, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 439/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13684/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ATOS DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE 3ª CLASSE, CONFORME EDITAL Nº 01/2018-PGM-MANAUS. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13684/2021)

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

INTERESSADO(S): RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.6

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 19 DE AGOSTO DE 2021

Karla de Holanda Lobo

KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 158/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 112/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 003257/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.799,00 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais), como adiantamento em favor do servidor **NIVALDO SALES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.336-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 160/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 114/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 006171/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **LUIS BATISTA DE MOURA**, matrícula n.º 000.117-1A, para custear despesas de pronto pagamento dentro





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.8

do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 162/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 116/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 006167/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





ADMINISTRATIVO

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2018

1. **Data:** 13/08/2021.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do TCE/AM, CNPJ 05.829.742/0001-48, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** Processamento de Dados Amazonas S/A, CNPJ 04.407.920/0001-80, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Nunes da Silva.
4. **Processo:** 4645/2021-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Prestação de Serviços.
6. **Objeto:** Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Termo de Contrato n.º 21/2018, relativo à prestação de serviços de licença de uso de sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma WEB, para controle do material de consumo (estoque) e do material permanente (patrimônio), aplicando-se o índice de reajuste de 15% (quinze por cento), conforme previsto na Cláusula Oitava do Termo Originário e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
7. **Valor Total:** R\$ 28.682,76 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).
8. **Vigência:** 12 (doze) meses, de 01/10/2021 a 30/09/2022.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Natureza de Despesa 33.90.40.16, Fonte de Recurso 100, Nota de Empenho 2021NE0000609, emitida em 13/07/2021, no valor de R\$ 7.170,69 (sete mil cento e setenta reais e sessenta e nove centavos) para o presente exercício, ficando o saldo restante de R\$ 21.512,07 (vinte e um mil quinhentos e doze reais e sete centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.10

PROCESSO Nº 14835/2021– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Tufi Viana de Almeida em face da Decisão nº 1030/2018 - TCE - Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14834/2021– Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ângela Sandra Pinto de Souza em face da Decisão nº 837/2018 - TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14832/2021– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alfeu Ferreira Filho em face do Acórdão nº 1172/2020 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14824/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 990/2020- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14822/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas - MPC, em face do Acórdão nº 729/2021- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15007/2021– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, à época Prefeito de Guajará, em face do Acórdão nº 346/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.11

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14955/2021 – Recurso de Reconsideração interposto pelo o Sr. Francisco Nilo da Silva, em face do Acórdão nº 294/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14827/2021 Representação Oriunda da Manifestação Nº511/2021 – Ouvidoria, em virtude de possível acúmulo irregular de cargo público pela Sra. Sandra Cristina Melo do Nascimento junto à Prefeitura de Tefé.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14828/2021 Representação Oriunda da Manifestação nº508/2021 – Ouvidoria, virtude de possíveis prejuízos aos direitos dos profissionais da educação e carga horária irregular dos professores do Município de Iranduba..

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14831/2021 Representação Oriunda da Manifestação nº520/2021 – Ouvidoria, em virtude de possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 959/2020 realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas – CSC para atender as necessidades de prestação de serviços no polo educacional da Universidade Estadual do Amazonas – UEA localizado no município de Itacoatiara.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14875/2021 Representação Oriunda da Manifestação nº345/2021 – Ouvidoria, em virtude de possíveis indícios de irregularidades envolvendo a falta de informações no portal de transparência no município de Coari/Am.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.12

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14781/2021 Consulta formulada pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Vereador, a respeito de verba de gabinete.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 15.025/2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA J. F DE OLIVEIRA EIRELI

REPRESENTADO: SR. NELSON NAZARENO DA SILVA RODRIGUES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FDT

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA J. F DE OLIVEIRA EIRELI EM FACE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 - CL/FDT/PM, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 900/2021 – GP





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.13

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa J. F de Oliveira Eireli** em face da **Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT**, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente, e do Sr. Nelson Nazareno da Silva Rodrigues, Presidente da Comissão de Licitação, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2021 - CL/FDT/PM**, cujo objeto é a **aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios – HORTIFRUTIS**, para atender as necessidades da Fundação.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A comissão de licitação da fundação de apoio ao idoso “Dr. Thomas”, nos termos do edital nº 06/2021 CL/FDT/PM, manifestou interesse para a aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios – HORTIFRUTIS, para atender as necessidades da fundação. Atendendo ao chamado, o recorrente ingressou para concorrer no certame;
- Aberta a sessão no dia 30/07/2021 o recorrente foi desclassificado do certame por segundo o pregoeiro, não ter atendido ao disposto no item 4.2.2, anexo VII – proposta de preço, item 5 do instrumento convocatório, quanto a indicação da marca, preço unitário e global por extenso;
- Posteriormente, no dia 04 de agosto foi dado em entrada em recurso administrativo a fim de que fosse reformada decisão para habilitar no pregão presencial nº 06/2021 CL/FDT/PM para que fosse dada continuidade ao andamento do certame;
- Ocorre que no dia 10 de agosto por meio do processo administrativo nº 2021.27000.27022.007349, foi proferida decisão negando provimento e mantendo a desclassificação da empresa J. F DE OLIVEIRA EIRELI no certame licitatório em questão;
- Deste modo, a desclassificação do recorrente, pela não apresentação da marca, no entendimento do próprio TCU e da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) que também regulamenta o edital, seria um excesso de formalismo por parte do senhor pregoeiro uma vez que excluiu a empresa do processo licitatório por conta de questões irrelevantes na proposta de preço, prejuízo este que não causa malefício algum a administração pública;
- A decisão se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com o recorrente, uma vez que não se mostrou razoável, pois o objetivo da presente licitação é o menor preço, afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o preço é elemento decisivo, e essa questão deveria preponderar sobre o formalismo;
- No caso em tela as propostas de preço ofertadas pelo recorrente são bem menores que as ofertadas pelos concorrentes, caso a recorrente tivesse sido habilitada e declarada vencedora do certame, a administração pública economizaria em torno de 35% (trinta e cinco por cento), como veremos nas propostas a seguir;





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.14

- A proposta apresentada pelo recorrente tem o valor global de R\$ 288.733,50 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
- O valor global das duas empresas que foram declaradas vencedoras são, Cerealista Oliveira teve o valor total global de R\$ 232.726,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), R. Matos e Cia, valor global de R\$ 162.507,00 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e sete reais), totalizando o valor para os cofres públicos de R\$ 395.233 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais);
- Insta salientar, que um dos motivos para a desclassificação da empresa do certame licitatório foi a ausência do valor unitário e global por extenso, ocorre que a citada empresa cumpriu o requisito quando o valor global estar escrito também por extenso;
- Com relação ao valor global estar divergente à soma de todos os itens presentes na proposta de preço, foi um erro de digitação totalmente sanável, uma vez que o valor total da soma dos itens é de R\$ 288.430,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta reais), e o preço apresentado na proposta de preço foi de R\$ 288.733,50 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), erro este que não causa prejuízo algum a administração pública, visto que o valor real é menor ainda que o apresentado, perfazendo assim excesso de formalidade por parte do recorrido, uma vez que o erro de digitação é totalmente corrigível;
- É válido por pauta também o princípio da proporcionalidade, visto que nem todos os fins justificam os meios. Logo os meios úteis a execução da finalidade, quando demasiados, superam a proporcionalidade, uma vez que as medidas imoderadas se confrontam com o resultado almejado.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, **invalidar decisão administrativa no Processo nº 2021.27000.27022.007349** para que seja reformado o resultado da presente licitação **para que a empresa J. F de Oliveira Eireli seja novamente habilitada no Pregão Presencial nº 06/2021 CL/FDT/PM**, e, no mérito, a regular instrução da presente Representação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.15

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa J. F de Oliveira Eireli para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.16

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MANUEL CAMPOS INAUHINY**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 330/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 26 de maio de 2021, Edição n.º 2541, fls. 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13.420/2020**, tem como objeto a **Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 21/2013 firmado entre a APAE e a SEJEL**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. PAULA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 277/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 22/03/2021, Edição n.º 2497, fls. 04, e proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14937/2020**, tem como objeto a aposentadoria voluntária da interessada, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021-DICETI





Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.18

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. **Fernando Falabella**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 114/2021–DICETI, (fl. 48) emitida no bojo do Processo TCE nº 15269/2020, que trata de Representação em face de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

Stanley Scherrer de Castro Leite
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor DICETI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 5/2021-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88 e art. 2º da Resolução 02/2020-TCE, fica notificado o Sr. Franclides Corrêa Ribeiro – Superintendente da SMTU (Período de 01/01/2019 a 13/05/2019), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, ou no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br razões de defesa ou justificativas quanto aos questionamentos referentes ao Processo n.º 12.362/2020 (Prestação de Contas da SMTU, exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 19 de Agosto de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.19

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor de Controle Externo da Administração
do Município de Manaus



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.20



Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de agosto de 2021

Edição nº 2601 Pag.21



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

